



Município de Bilac

LEI Nº 2.145 , DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

“Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.141, de 6 de dezembro de 2016, que dispõe sobre parcelamento de débito do Município com o Instituto de Previdência Municipal - IPREM, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.141, de 6 de Dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pelas Portarias MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e nº 307, de 20 de junho de 2013, oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Executivo Municipal (patronal), referente ao período de março a dezembro de 2016, inclusive o 13º salário, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.”

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.141, de 6 de Dezembro de 2016, continuam em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 13 de Janeiro de 2017.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

WALCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO CORDEIRO
Diretor Municipal de Administração